

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023
PROCESSO Nº 60/2023

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO

Às treze horas do dia 23 de agosto de 2023, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente, criada pela Portaria nº 078/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta enviada para formalização de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria mediante termo de fomento com a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi, CNPJ nº 07.430.210/0001-69, projeto intitulado união faz a vida.

FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

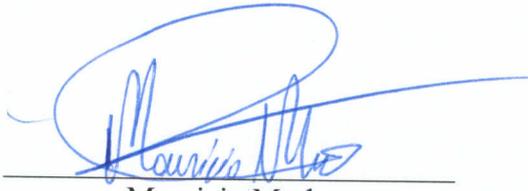
Lei 13.019/14, Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

CONCLUSÃO:

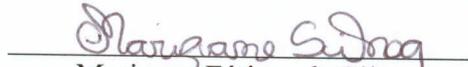
Após análise da documentação apresentada, a Comissão deliberou por julgar como sendo a empresa acima descrita apta a celebrar Termo de Fomento com o município.

Nada mais a relatar, foi lavrado a presente ata, que será submetida a Parecer Jurídico e posterior à autoridade superior para ratificação e devida publicação.

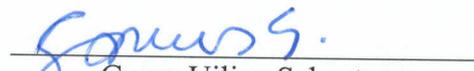
Planalto/RS, 23 de agosto de 2023.



Mauricio Merlo
Presidente da Comissão



Marizane Fátima da Silva
Membro Comissão de Licitação



Gavur Uilian Schuster
Membro Comissão de Licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Chamamento Público

LEI 13.019/2014

Objeto: REPASSE DE RECURSO PÚBLICO PARA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DE INTERESSE SOCIAL ABARCADO PELA INVIABILIDADE/INEXISTÊNCIA DE COMPETIÇÃO

CONSULENTE - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Chegou nesta Procuradoria Jurídica o processo de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei 13.019/2014, originário da solicitação de repasse de recursos públicos para entidade sem fins lucrativos e de interesse social - Organização da Sociedade Civil - Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi.

Considerando o procedimento do objeto para o presente análise, é especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Destaca-se que, com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco disciplinou, através do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações. Em seu artigo 10, inciso XII, a referida Lei define o chamamento público, sendo: XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, vejamos: Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Já o artigo 31, caput, da Lei 13.019/2014, em razão **da inviabilidade/inexistência de competição**, por se tratar de uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



associação de estudantes, em sua maioria, universitários, a qual busca recursos junto a esta Municipalidade para custear parte do transporte utilizado pelos mesmos, os quais buscam formação técnica e acadêmica: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]

A caracterização de inviabilidade de competição fica comprovada pela justificativa, em anexo, do Poder Público, de que se trata de única entidade que desenvolve o **Programa A União Faz a Vida**, a declaração de exclusividade em anexo, em obediência ao artigo retro mencionado, não havendo concorrentes no mercado e, portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa.

Pois bem:

O procedimento em análise é de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.210/0001-69, é uma organização civil singular, sendo inviável a competição.

Quanto aos documentos necessários para celebrar a referida parceria, é necessário cumprir com os requisitos elencados nos **artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014**. Importante destacar que as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser devidamente justificadas pelo administrador público.

Diante do exposto, analisando os documentos que instruem o presente procedimento, bem como as justificativas apresentadas, e cumpridos os requisitos legais, o parecer é pelo prosseguimento da inexigibilidade de chamamento público,

É O PARECER

Planalto/RS, 18 de agosto de 2023

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



DESPACHO

Com base na justificativa apresentada e no Parecer Jurídico, com a verificação dos documentos que instruem o procedimento e estando a solicitação ajustada às exigências constantes na Lei Federal 13.014/2014. HOMOLOGO todos os atos constantes praticados no processo de parceria nº 60/2023, para firmar parceria através de Termo de Fomento com Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi, CNPJ nº 07.430.210/0001-69, projeto intitulado união faz a vida, uma vez que o processo encontra-se devidamente instruído para que assim, seus efeitos legais e jurídicos.

Planalto/RS, 23 de agosto de 2023.

Cristiano Gnoatto

Prefeito Municipal